



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO:185/2023/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0028.084272/2022-60
Objeto: Aquisição de fragmentadora de papel.

Assunto: Pedido de esclarecimento

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º186/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 09 de novembro de 2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 06/05/2023, foi recebido através do e-mail : atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n°. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n°.26.182/2021, com a Lei Federal n°. 8.666/93 com a Lei Estadual n° 2414/2011 e com a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual n°. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, neste caso marcada para o dia 26/05/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Considerando o questionamento, esta Pregoeira ressaltará o disposto em Edital, vejamos o subitem 11.

11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.3.1.1. O proponente que encaminhar o **valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível**, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.3.3.2. Quando **houver indícios de inexecuibilidade** da proposta de preço, **será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa**, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93](#).

Diante do pedido, informo que o entendimento já pacificados entres as Cortes, é que se deve oportunizar ao licitante a ampla defesa, dispondo de diligência. Contudo, caso o mesmo não demonstre que o valor é o praticado por ele no mercado, bem como não atender as descrições do objeto solicitado em Edital, poderá decorrer de sua desclassificação.

Dito isto, considerando que tal informação NÃO afeta a formulação de proposta, e mantém o edital inalterado.

Solicito que, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038170376** e o código CRC **0BE16633**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0028.084272/2022-60

SEI nº 0038170376